

PROJETO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à **e-books da Editora RT e Fiscosoft, aproximadamente 2000 (duas mil) obras incluindo as edições durante a vigência do contrato terá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O objetivo da contratação dos serviços da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda é a constante necessidade de melhoria nos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como a necessidade de atualização permanente da jurisprudência e, ainda, adequação as modificações legislativas. A contratação da Revista dos Tribunais Online pela Defensoria Pública de Minas Gerais já é um serviço prestado pela Escola Superior desde o ano de 2018. Ressalta-se que em 2020 com o encerramento do contrato, a ESDEP foi acionada por vários Defensores(as) e Servidores(as) da DPMG solicitando a renovação da assinatura com a RT on-line. Diante dos pedidos já ocorridos anteriormente e vislumbrando a possibilidade de aprimoramento da atividade profissional e incremento do conhecimento técnico, entendemos que serão muitos são os benefícios alcançados com essa contratação, destacando-se:

Mobilidade: link pode ser acessado de qualquer computador;

Credibilidade: autores renomados e informações jurídicas confiáveis;

Assertividade: equipe de especialistas responsáveis por interligar todo o conteúdo, tanto em questões explícitas como implícitas;

Produtividade e Agilidade: Realiza pesquisas em curto espaço de tempo, de forma prática e eficiente;

Informação para análise: acórdãos selecionados e titulados trazem maior rigor à pesquisa, além de jurisprudências no mesmo sentido e em sentido contrário, para análise da melhor estratégia a ser adotada;

Segurança da norma citada: sinaliza se a norma está em vigor ou não;

Atualização: E-mails informam atualizações na ferramenta;

Organização: possibilita criação de pastas com os documentos preferidos;

2.1. Da escolha do Fornecedor

A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto à qualificação da empresa a ser contratada. Os defensores e servidores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias. Além de ser considerada, no meio jurídico, a mais completa ferramenta jurídica on-line, pois conta, ainda, com a edição de artigos inéditos em diversos temas da área jurídica, bem como possui muitos doutrinadores renomados, dentre os quais destacamos Luiz Guilherme Marinoni, Eduardo Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior, cujas obras também estão incluídas no material a ser disponibilizado.

Finalmente, os Defensores, os Servidores e os Colaboradores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias.

2.2. DO PREÇO:

O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta inicial anexa, seria de R\$ 73.822,00 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois mil), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.996,85 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO

A contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II c/c art. 13, VI ambos da Lei 8666/93, eis que se trata de serviço técnico profissional especializado, de natureza singular e com empresa de notória especialização.

3.1 NATUREZA SINGULAR:

A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição para essa contratação. A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Revista dos Tribunais online ser a maior fornecedora de informação eletrônica do mundo, com presença global em mais de 300 (trezentas) cidades de mais de 100 (cem) países, mas, ainda, pelo fato de o serviço contratado oportunizar aos clientes, o recebimento de informações em tempo real.

3.2 NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

Desde 1921, a Revista dos Tribunais foi aclamada como uma das maiores editoras do país, e a maior no seguimento jurídico.

Já em 2010, após um processo de expansão global e enxergando a qualidade editorial e o valor da marca, a RT torna-se uma empresa pioneira na implementação de produtos online, com conteúdo exclusivo, tornando-se uma ferramenta premium de busca jurídica desenvolvida para profissionais e por profissionais especializados no seguimento jurídico, fornecendo de maneira intuitiva informações inteligentes e necessárias para o desempenho de atividades relacionadas ao setor jurídico.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado

de Minas Gerais para acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à **Revista dos Tribunais on-line, legislação, jurisprudência, súmulas, doutrinas essenciais, pareceres/soluções práticas e notícias da Revista dos Tribunais**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos.

4.2 A contratação terá duração de 12 (doze) meses.

5. DO LOCAL E PAGAMENTO

5.1 – O local da prestação do serviço contratado será na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais.

5.2 - O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, em até 30 (trinta) dias do contrato assinado e/ ou NOTA DE EMPENHO, acompanhado dos documentos fiscais devidamente conferidos e atestados pela unidade responsável.

6. DO CONTRATO

6.1 – O representante legal da empresa será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, de acordo com os art. 62, da Lei 8.666/93 e art. 4º, XXI, da Lei 10.520/2002.

6.1.1. O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado Minas Gerais.

6.2. Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.

6.2.1. Para a presente contratação será designado o servidor Alfredo José Pinto Júnior. **6.2.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

6.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.2.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações da proposta da CONTRATADA.

6.2.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do art. 40 (e seguintes) do Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

6.2.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº.8.666/93.

6.2.7. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno

cumprimento do contrato.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar os serviços nas condições e prazos pactuados, de acordo com as exigências constantes neste documento.

7.1.2. Emitir fatura no valor pactuado, apresentando-a ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

7.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

7.1.4. Reparar, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.

7.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

7.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se por eventual transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários a prestação, se houver.

7.1.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta.

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.1.9. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados na prestação dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico.

7.1.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Projeto Básico.

7.1.11. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Projeto Básico.

7.1.12. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.13. Manter preposto, caso necessário, aceito pela Administração, para representá-lo no local da execução do objeto contratado.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem

como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta comercial da CONTRATADA.

7.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.2.5. Conceder prazo de até 12 (doze) horas corridas, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

7.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

7.2.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

7.2.9. Disponibilizar local adequado para a prestação do serviço, caso necessário.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº 14.167, de 10 de janeiro de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, e no do Decreto nº 48.012, de 22 de julho de 2020, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

8.1.2.2. 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

8.1.2.3. 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entregue objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

8.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;

8.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

8.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

8.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao infrator e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo

incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual originário que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

8.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 a 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP e no CAGEF.

8.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

8.8.1. Retardarem a execução do objeto;

8.8.2. Comportar-se de modo inidôneo;

8.8.2.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

8.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

8.9. As sanções dispostas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

8.10. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

Belo Horizonte, 26 de dezembro de 2022.

Neusa Guilhermina Lara
Defensora Pública - MADEP 0475
Coordenadora da Escola Superior da Defensoria Pública



Documento assinado eletronicamente por **Neusa Guilhermina Lara, Coordenadora da Escola Superior, do Estágio e Serviço Voluntário e de Desenvolvimento Institucional**, em 26/12/2022, às 12:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0061208** e o código CRC **3A2256BB**.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS - DETALHADO

Número do mapa: 1441003 000303/2022

Pedido de material e serviço: 1441003 000280/2022

Data de criação: 27/12/2022

Responsável: HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO

Objetivo:

Instruir o pedido de compras - Disponibilidade orçamentária
Instruir o Processo de compras

Itens do mapa

Nº	Código do item	Desc. do item de material	Unid. de aquisição	Quantitativo orçado	Valor mínimo (R\$)	Valor máximo (R\$)	Valor de referência unitário(R\$)	Valor de referência total (R\$)	(*) Justificativas para menos 3 orçamentos
1	000102857	ACESSO A PLATAFORMA ONLINE DA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE - COMPLETA	1,00 UNIDADE	1,0000	59.996,8500	59.996,8500	59.996,8500	59.996,85	4
Total orçado:								59.996,85	

Detalhamento do preço de referência

Nº: 1 Código do item de material ou serviço: 000102857 Unidade de aquisição: 1,00 UNIDADE

Descrição do item:

ACESSO A PLATAFORMA ONLINE DA REVISTA DOS TRIBUNAIS ONLINE - COMPLETA

Itens que compõem o preço

Origem do item de mapa / Origem do preço	Nº de referência do preço	Processo de compra / item	Qtde.	Data de homologação / Data de Inserção	Marca / Modelo	Procedimento de contratação	Fornecedor	Preço unitário reajustado (R\$)	(*) Justificativas de desabilitação
Inserção manual / Consulta direta a fornecedores (inciso IV)	1	-	1,0000	20/12/2022	-	-	60.501.293/0001-12 - EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA	59.996,8500	-

Itens desconsiderados

nenhum item desconsiderado

Itens desativados

(*) Justificativas para desabilitação de valor utilizado no cálculo do preço de referência:

- 1 - Incompatibilidade na quantidade total adquirido
- 2 - Local de compra interfere no preço
- 3 - Marca ou modelos incompatíveis
- 4 - Influência da frequência de entrega sobre o preço
- 5 - Sazonalidade de preço
- 6 - Influência das condições comerciais sobre o preço
- 7 - Preço abaixo do padrão para o item
- 8 - Preço acima do padrão para o item
- 9 - Modalidade de contratação influencia o preço
- 10 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)

(*) Justificativas para menos de 3 orçamentos:

- 1 - Preço tabelado
- 2 - Preço para adesão
- 3 - Somente estes fornecedores retornaram pesquisa de preços
- 4 - Conforme nota técnica ou explicação inserida no processo
- 5 - Outra (Verifique no site do Portal de Compras)
- 6 - Avaliação de bem para alienação

O Mapa Comparativo de Preços foi elaborado de acordo com a Resolução Conjunta SEPLAG/CGE nº 9447, de 15 de Dezembro de 2015, disponível para consulta no link BANCO DE NORMAS GESTÃO LOGÍSTICA PATRIMÔNIO - CADASTROS - SISMP do site www.compras.mg.gov.br.

HELBERT BRUNO PAULINO LOURENCO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Processo: 9990000001.006315/2022-61

Parecer nº. 147/2022.

Exma. Sra. Defensora Pública-Geral;
Dra. Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias.

Inexigibilidade de Licitação – Assinatura de Periódico – art. 25, *caput* e inc. I, da Lei 8.666/93 – Aprovado.

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de consulta formulada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 38, da Lei n.º 8.666/93, quanto à regularidade jurídica do processo de **Inexigibilidade de Licitação n.º 163/2022**, por meio do qual objetiva-se a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA** para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à **e-books da Editora RT e Fiscosoft, aproximadamente 2000 (duas mil) obras incluindo as edições durante a vigência do contrato terá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos.

2. O processo está instruído com os seguintes documentos:

Nº SEI	Documento	Data
☒ <u>0061207</u>	Solicitação	26/12/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	<u>0061208</u>	Projeto	26/12/2022
☒	<u>0061209</u>	Certidão 001 - 1- PROPOSTA COM PROVIEW	26/12/2022
☒	<u>0061210</u>	Certidão 002 - 2- CARTA DE EXCLUSIVIDADE PROVIEW	26/12/2022
☒	<u>0061212</u>	Certidão 003 - 3- Dados bancários EDITORA RE-VISTA DOS TRIBUNAIS	26/12/2022
☒	<u>0061213</u>	Certidão 004 - 4- CNPJ RT	26/12/2022
☒	<u>0061216</u>	Certidão 005 - 5- Alteração Contratual Consolidada - RT	26/12/2022
☒	<u>0061217</u>	Certidão 006 - 6- Procuraçao Revista - 012-22	26/12/2022
☒	<u>0061218</u>	Certidão 007 - 7- Identidade Pablo Leo Peduzzi	26/12/2022
☒	<u>0061219</u>	Certidão 008 - 8- Identidade Marcelo Chaves	26/12/2022
☒	<u>0061220</u>	Certidão 009 - 9- Identidade Juliana Ono	26/12/2022
☒	<u>0061221</u>	Certidão 010 - 10- CND União	26/12/2022
☒	<u>0061222</u>	Certidão 011 - 11- CND Estadual	26/12/2022
☒	<u>0061223</u>	Certidão 012 - 12- CND Dívida Ativa	26/12/2022
☒	<u>0061224</u>	Certidão 013 - 13- CND Municipal	26/12/2022
☒	<u>0061225</u>	Certidão 014 - 14- FGTS	26/12/2022
☒	<u>0061226</u>	Certidão 015 - 15- CND Trabalhista	26/12/2022
☒	<u>0061227</u>	Certidão 016 - 16- CND Falência	26/12/2022
☒	<u>0061228</u>	Certidão 017 - 17- Comprovante de Inscrição Municipal	26/12/2022
☒	<u>0061229</u>	Certidão 018 - 18- Comprovante de Inscrição Estadual	26/12/2022
☒	<u>0061230</u>	Certidão 019 - 19- Email	26/12/2022
☒	<u>0061231</u>	Certidão 020 - 20- NOTA DE EMPENHO PROVIEW	26/12/2022
☒	<u>0061232</u>	Certidão 021 - 21- NOTA FISCAL NE PROVIEW	26/12/2022
☒	<u>0061233</u>	Certidão 022 - 22- NOTA FISCAL NE PROVIEW	26/12/2022
☒	<u>0061234</u>	Certidão	26/12/2022
☒	<u>0061260</u>	Despacho	26/12/2022
☒	<u>0061440</u>	Relatório - Cadastro de Fornecedor	27/12/2022
☒	<u>0061442</u>	SICAF	27/12/2022
☒	<u>0061445</u>	Relatório de Item de Material/Serviço	27/12/2022
☒	<u>0061497</u>	Relatório de Solicitação de Compras	27/12/2022
☒	<u>0061498</u>	Relatório de Pedido de Compra	27/12/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

☒	<u>0061499</u>	Mapa de Preços	27/12/2022
☒	<u>0061501</u>	Relatório de Processo de Compras	27/12/2022
☒	<u>0061502</u>	Solicitação de Dotação Orçamentária e Financeira	27/12/2022
☒	<u>0061517</u>	Declaração de disponibilidade orçamentária	27/12/2022
☒	<u>0061542</u>	Resolução - Comissão Permanente de Licitação	27/12/2022
☒	<u>0061545</u>	Minuta - Ato de Inexigibilidade	27/12/2022
☒	<u>0061546</u>	Minuta - do Contrato	27/12/2022
☒	<u>0061547</u>	Memorando	27/12/2022

Em síntese, é o Relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

3. Conforme se verifica nos autos, pretende-se, em contraposição à regra geral das licitações exigida constitucionalmente, a contratação direta da empresa **Editora Revista dos Tribunais Ltda** para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à **e-books da Editora RT e Fiscosoft, aproximadamente 2000 (duas mil) obras incluindo as edições durante a vigência do contrato terá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos, com fulcro no art. 25, inc. I da Lei n.º 8.666/93, que estabelece:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

4. A solicitação e justificativa para acesso sem limitação a todos os usuários do sistema Gerais para consulta à revista dos Tribunais, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos, fundamentada na necessidade de melhoria dos serviços prestados pela instituição, foi devidamente apresentada pela Diretora da Escola Superior da DPMG (Projeto 0061208).

5. Prosseguindo na análise, impende ressaltar que, via de regra, necessitando a Administração realizar qualquer negócio com particulares, deve, previamente à contratação, instaurar procedimento licitatório. Todavia, embora a licitação seja regra, a Lei nº 8.666/93 prevê hipóteses em que essa se faz dispensada, dispensável ou inexigível, permitindo que a Administração Pública proceda à contratação direta de particulares.

6. Em assim sendo, quando houver *“impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração”*¹, a licitação será inexigível, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93, supra referido.

7. Invocando as palavras de MARÇAL JUSTEN FILHO, para a comprovação da inviabilidade concorrencial:

“seria imprescindível informar o processo com documentos probatórios da ausência de outra alternativa para a Administração. Isso poderia fazer-se por diligência dos próprios agentes administrativos. O fundamental consiste na documentação confiável acerca da ausência de outras alternativas senão uma, o que basta para configurar a inexigibilidade”.²
(destaque não constante no original)

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 29.ed. São Paulo: Malheiros Editores Ltda., 2004. p. 276.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ª ed. São Paulo: dialética. 2001. p. 284-285.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

8. O referido autor sistematiza, ainda, as hipóteses em que pode se ocorrer a inviabilidade de competição: ausência de alternativas, ausência de mercado concorrencial, ausência de objetividade na seleção do objeto e ausência de definição objetiva da prestação a ser executada. A inviabilidade de competição, nesse caso, decorre da impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos para escolha de um ou outro periódico, porquanto impossível comparar as linhas editoriais de cada um deles. Diante disso, a assinatura de periódicos deve ter o enquadramento da contratação no inciso I do artigo 25 da Lei de Licitações, para os casos de exclusividade na distribuição dos periódicos.

9. Assim, diante da certidão exarada pela Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO – Regional São Paulo (Certidão 002 2- CARTA DE EXCLUSIVIDADE PROVIEW (0061210)), a empresa a ser contratada detém a exclusividade para a edição, publicação, distribuição e comercialização do conteúdo pretendido em todo o território nacional, sendo cabível, portanto, a contratação direta com fulcro no artigo 25, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

10. Cumpre registrar que o gestor deverá verificar a veracidade ou confiabilidade das informações prestadas na aludida Certidão, como se depreende do magistério de Marçal Justen Filho³:

A interpretação formalista do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão de Registro Público de Empresas Mercantis ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes. Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face do Registro Público de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos sindicais. Logo, trata-se de formalidade destituída de qualquer seriedade, inútil para a Administração.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª ed. Dialética. 2009. p. 353/354.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

(...)

De todo o modo, o inc. I refere-se a 'entidades equivalentes'. Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante no Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical.

Jurisprudência do TCU

'...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adote, com fulcro nos princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa, medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes, como, por exemplo, consulta ao fabricante' (Decisão nº 578/2002, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

'...quando do recebimento de atestados de exclusividade de fornecimento de materiais, equipamentos ou gêneros (art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93), adotem medidas cautelares visando a assegurar a veracidade das declarações prestadas pelos órgãos e entidades emitentes'. (Decisão nº 47/1995, Plenário, rel. Min. Homero Santos).

11. No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 16, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

COMPETE À ADMINISTRAÇÃO AVERIGUAR A VERACIDADE DO ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE APRESENTADO NOS TERMOS DO ART. 25, INC. I, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

12. Superada a questão do enquadramento na situação de inexigibilidade, atente-se para o quanto disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço; e,

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

(Grifou-se)

13. Quanto à razão da escolha do periódico, consta no Termo de Referência a fundamentação sobre a sua necessidade e adequação aos interesses da DPMG (Projeto 0061208):

“A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto à qualificação da empresa a ser contratada. Os defensores e servidores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias. Além de ser considerada, no meio jurídico, a mais completa ferramenta jurídica on-line, pois conta, ainda, com a edição de artigos inéditos em diversos temas da área jurídica, bem como possui muitos doutrinadores renomados, dentre os quais destacamos Luiz Guilherme Marini, Eduardo Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior, cujas obras também estão incluídas no material a ser disponibilizado.

Finalmente, os Defensores, os Servidores e os Colaboradores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias.”

14. Quanto à justificativa de preço, foram acostados os docs, 0061230, 0061231, 0061232 e 0061233, nota de empenho e ordem de fornecimento emitidas por outros órgãos público quando da assinatura da revista em questão com a empresa a ser contratada, demonstram que o valor cobrado da DPMG não é superior àquele exigido em



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

suas contratações usuais. Consoante ainda à justificativa de preços a solicitante esclarece no termo de referência:

“O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta inicial anexa, seria de R\$ 73.822,00 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois mil), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após, negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.996,85 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).”

15. Constata-se, assim, que a Administração atendeu ao determinado pelo Tribunal de Contas da União, segundo o qual sempre que for possível – considerando a peculiaridade da contratação - devem ser juntados aos autos três orçamentos distintos referentes ao serviço a ser contratado (v., nesse sentido: Decisão nº 955/2002 - Plenário, DOU de 13/8/2002; Acórdão nº 980/2005 - Plenário, DOU de 22/7/2005; Acórdão nº 1945/2006 - Plenário, DOU de 20/10/2006; e Acórdão nº 1547/2007 - Plenário, DOU de 10/8/2007).

16. Ademais, em hipóteses nas quais se vislumbra inviabilidade de competição, a justificativa de preços, na lição de Marçal Justen Filho⁴, deve, ainda, confirmar que o montante que se pretende pagar pelos serviços do futuro contratado está “*em condições econômicas similares com as adotadas pelo particular para o restante de sua atividade profissional*”, elidindo, pois, a possibilidade de cometimento do ilícito previsto no art. 25, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, condição que também foi cumprida, como já dito acima.

17. Importante, ainda, verificar a regularidade jurídica, fiscal e econômica da empresa contratada, nos termos da documentação exigida para habilitação, constantes genericamente dos artigos 27 a 33, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

⁴ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 12ª Edição. São Paulo: Dialética, 2008, p. 370.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

17.1. No que concerne à habilitação jurídica, art. 28 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a juntada dos documentos da empresa comprovando a sua regularidade.

17.2. No tocante à habilitação fiscal, art. 29, da Lei nº 8.666/93, o CRC da empresa (0061440) demonstra que a empresa está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e regular com o FGTS, INSS, Certidão de Falência, com a Justiça Trabalhista e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

17.3. Ainda em relação à habilitação, constata-se no CRC e no documento 0061440, declaração de que a empresa não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que caso empregue menores de 16 (dezesesseis) anos, o faz somente na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, tal como exigido pelo art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e declaração de inexistência de fato impeditivo. Por fim, verifica-se que a empresa não está inscrita no CAFIMP, conforme exigência do art. 52, do Decreto Estadual 45.902/2012, CADIN e SICAF (0061442).

18. Analisando-se a Minuta do Ato de Inexigibilidade de Licitação (0061545), verifica-se que esta se encontra em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, eis que aponta corretamente o número do procedimento, identifica o objeto da contratação pretendida, justifica a importância da contratação para a Instituição, bem como aponta os dispositivos autorizadores da inexigibilidade de licitação e traz as razões de escolha do fornecedor, bem como a justificativa de preço da contratação.

19. No que concerne à regularidade jurídica da minuta do contrato (0061546), observa-se que, em linhas gerais, cumpre as exigências previstas nos arts. 54 e §1º e 55, da Lei n.º 8.666/93.

19.1. No **preâmbulo** está estabelecida a identificação dos contratantes, havendo, ainda, menção expressa ao procedimento de inexigibilidade de licitação ao qual está vinculado e a legislação aplicável à execução do contrato.

19.2. Na **cláusula primeira** foram descritos o objeto e seus elementos característicos. Já a **cláusula segunda** o preço e a dotação orçamentária.

19.3. A **cláusula terceira** dispõe sobre as condições comerciais.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

19.4. Por sua vez, as **cláusulas quarta, quinta e sexta** cuidam respectivamente, do pagamento, da vigência e dos procedimentos de fiscalização e gerenciamento da relação jurídica.

19.5. As cláusulas **sétima, oitava e nona** disciplinam as obrigações das partes, das sanções administrativas e das alterações do contrato.

19.6. A seu turno as **cláusulas décima, décima primeira, décima segunda, décima terceira e décima quarta** estabelecem os casos previstos na rescisão, da necessidade da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG, da proteção e informação de dados – LGPD, o foro para dirimir qualquer conflito contratual e as disposições gerais do contrato.

19.7. Derradeiramente, impende ressaltar que a análise que ora se procede é puramente jurídica, perpassa pela análise da conformidade do texto com o ordenamento jurídico, em especial com os requisitos da Lei nº 8.666/93, porquanto esta Unidade Consultiva não possui a capacidade técnica necessária para avaliar aspectos operacionais e procedimentais do ajuste. **Em face do agora exposto, sugiro antes de publicada a minuta, seja a mesma atestada pelo solicitante, quem tem a capacidade técnica para verificar se todas as descrições e obrigações previstas estão em conformidade com o requerido.**

III – CONCLUSÃO

19.8. Do exposto, consoante as razões anteriormente expostas, entendemos ser possível a contratação direta da empresa **EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS LTDA** para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à **e-books da Editora RT e Fiscosoft, aproximadamente 2000 (duas mil) obras incluindo as edições durante a vigência do contrato terá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT**, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de docu-



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Jurídica

mentos e envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos, com fundamento nos artigos 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **desde que atendida a recomendação supra.**

19.9. Atesto, ainda, a regularidade da minuta do ato de inexigibilidade de licitação e da minuta contratual.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2022.

Priscila Newley Kopke
Assessora Jurídica – MASP 7.000.477-5

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 1441003.000163/2022

Assunto: **Inexigibilidade de Licitação para contratação** da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, **com fundamento no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93.**

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à e-books da Editora RT e Fiscosoft, aproximadamente 2000 (duas mil) obras incluindo as edições durante a vigência do contrato terá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos.

II - RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

A solicitante, Dra. Neusa Guilhermina Lara, Coordenadora da Escola Superior, no documento SEI 0061208 justifica a contratação nos termos abaixo:

“O objetivo da contratação dos serviços da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda é a constante necessidade de melhoria nos serviços prestados pela Defensoria Pública, bem como a necessidade de atualização permanente da jurisprudência e, ainda, adequação as modificações legislativas. A contratação da Revista dos Tribunais Online pela Defensoria Pública de Minas Gerais já é um serviço prestado pela Escola Superior desde o ano de 2018. Ressalta-se que em 2020 com o encerramento do contrato, a ESDEP foi acionada por vários Defensores(as) e Servidores(as) da DPMG solicitando a renovação da assinatura com a RT on-line. Diante dos pedidos já ocorridos anteriormente e vislumbrando a possibilidade de aprimoramento da atividade profissional e incremento do conhecimento técnico, entendemos que serão muitos são os benefícios alcançados com essa contratação, destacando-se:

Mobilidade: link pode ser acessado de qualquer computador;

Credibilidade: autores renomados e informações jurídicas confiáveis;

Assertividade: equipe de especialistas responsáveis por interligar todo o conteúdo, tanto em questões explícitas como implícitas;

Produtividade e Agilidade: Realiza pesquisas em curto espaço de tempo, de forma

prática e eficiente;

Informação para análise: acórdãos selecionados e titulados trazem maior rigor à pesquisa, além de jurisprudências no mesmo sentido e em sentido contrário, para análise da melhor estratégia a ser adotada;

Segurança da norma citada: sinaliza se a norma está em vigor ou não;

Atualização: E-mails informam atualizações na ferramenta;

Organização: possibilita criação de pastas com os documentos preferidos.”

III – JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR/PREÇO

A Revista dos Tribunais Ltda é uma empresa com atuação em âmbito nacional, que consolidou sua posição de liderança no segmento jurídico, após sociedade firmada com a Thomson Reuters, provedor líder mundial de soluções e informações, combinando a experiência industrial com a tecnologia inovadora para disponibilizar informação essencial aos principais tomadores de decisões nas diversas áreas do mercado.

Diante do exposto, não restam dúvidas quanto à qualificação da empresa a ser contratada. Os defensores e servidores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias. Além de ser considerada, no meio jurídico, a mais completa ferramenta jurídica on-line, pois conta, ainda, com a edição de artigos inéditos em diversos temas da área jurídica, bem como possui muitos doutrinadores renomados, dentre os quais destacamos Luiz Guilherme Marinoni, Eduardo Arruda Alvim e Nelson Nery Júnior, cujas obras também estão incluídas no material a ser disponibilizado.

Finalmente, os Defensores, os Servidores e os Colaboradores já utilizam o produto há algum tempo e aprovam a ferramenta como facilitadora das pesquisas diárias.

O valor apresentado pela empresa Revista dos Tribunais online e o módulo de legislação comentada, conforme proposta inicial anexa, seria de R\$ 73.822,00 (setenta e três mil, oitocentos e vinte e dois mil), preço este praticado no mercado, justificado pelas notas fiscais anexas. Após, negociação, foi obtido um desconto para DPMG ficando o preço final em R\$ 59.996,85 (cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Ressalta-se que as despesas desta contratação estão devidamente acobertadas pela dotação orçamentária constante no documento SEI 0061517.

IV – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Quanto aos requisitos da Inexigibilidade, previstos na Lei de Licitações, a solicitante no documento de fls. 03 destaca o que se segue:

D a Natureza Singular: A singularidade do objeto é o elemento que acarreta a inviabilidade de competição para essa contratação. A natureza singular é conferida não apenas pela empresa Revista dos Tribunais online ser a maior fornecedora de informação eletrônica do mundo, com presença global em mais de 300 (trezentas) cidades de mais de 100 (cem) países, mas, ainda, pelo fato de o serviço contratado oportunizar aos clientes, o recebimento de informações em tempo real.

Da Notória Especialização: Desde 1921, a Revista dos Tribunais foi aclamada como uma das maiores editoras do país, e a maior no seguimento jurídico. Já em 2010, após um processo de expansão global e enxergando a qualidade editorial e o valor da marca, a RT torna-se uma empresa pioneira na implementação de produtos online, com conteúdo exclusivo, tornando-se uma ferramenta premium de

busca jurídica desenvolvida para profissionais e por profissionais especializados no seguimento jurídico, fornecendo de maneira intuitiva informações inteligentes e necessárias para o desempenho de atividades relacionadas ao setor jurídico.

V - CONCLUSÃO

A contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, encontra respaldado no art. 25. II e parágrafo 1º c/c artigo 13, VI da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de contratação onde está inviável a competição, visto que o Instituto contratado e os palestrantes possuem notória capacitação técnica.

Pelo exposto, estando o processo devidamente formalizado, e contendo a necessária previsão orçamentária e financeira para cobrir a despesa a ser efetuada, fica dispensado o expediente licitatório, após a devida ratificação da autoridade competente e demais formalidades exigidas por lei.

Comissão Permanente de Licitação:

Henrique Castro Boaventura

Helbert Bruno Paulino Lourenço

Bárbara de Araújo Meireles

Com fulcro no art. 9º, inciso XII da Lei Complementar nº 65/2003 conjugado com o art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e observados os termos do Parecer Jurídico, ratifico a inexigibilidade nº. **1441003.000163/2022**.

RAQUEL GOMES DE SOUSA DA COSTA DIAS

DEFENSORA PÚBLICA-GERAL



Documento assinado eletronicamente por **Helbert Bruno Paulino Lourenco, Servidor**, em 27/12/2022, às 16:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Castro Boaventura, Diretor de Compras e Contratos**, em 27/12/2022, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Araújo Meireles, Servidora**, em 27/12/2022, às 16:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke, Assessora**, em 27/12/2022, às 16:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 27/12/2022, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0061589** e o código CRC **EA3924FE**.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e WELTSOLUTIONS SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI. Espécie: Contrato nº 9370963/2022. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças proprietárias de software, em conformidade com as especificações e condições do termo de referência e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição. Valor global: R\$ 53.142,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449040.06.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Estela Geisa Carvalho de Paula Leite. Belo Horizonte. 27 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e BRASOFTWARE INFORMATICA LTDA. Espécie: Contrato nº 9371011/2022. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças proprietárias de software, em conformidade com as especificações e condições do termo de referência e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição. Valor global: R\$ 157.727,70 (cento e cinquenta e sete mil setecentos e vinte e sete reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.339040.02.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Walter Ferreira da Silva Junior. Belo Horizonte. 27 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e DUOWARE SOFTWARES LTDA. Espécie: Contrato nº 9371014/2022. OBJETO: O presente contrato tem como objeto a aquisição de licenças proprietárias de software, em conformidade com as especificações e condições do termo de referência e na proposta da CONTRATADA que passam a integrar este instrumento, independente de transcrição. Valor global: R\$ 53.142,00 (cinquenta e três mil cento e quarenta e dois reais). Dotação Orçamentária: 1441.03.092.726.4150.0001.449040.02.0.10.1, do orçamento em vigor e suas alterações conforme Lei Orçamentária nº 24.013/2021. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da DPMG. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias e Ozilio Campos Simão. Belo Horizonte. 27 de dezembro de 2022.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e MERCADO CEOLIN LTDA. Espécie: Termo de Rescisão amigável do Contrato nº 9177651/2017 de locação de 01 (uma) vaga de garagem para veículo oficial da DPMG na comarca de Barbacena/MG. OBJETO: Encerra-se a vigência do Contrato nº 9177651/2017 no dia 01/08/2022, comprometendo a LOCATÁRIA a quitar proporcionalmente a locação até o dia do encerramento do contrato. SIGNATÁRIOS: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias, pela Locatária, Celeste Mariano Discacciati e José Silva Dias, pela Locadora. Belo Horizonte, 15 de dezembro de 2022.

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o Ato de Inexigibilidade de Licitação, no uso da competência delegada pelo Decreto Estadual nº. 43.817 de 15 de junho de 2004, Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 1441003 000163/2022, datado de 27/12/2022, com fulcro no artigo 25, inciso II, e §1º, c/c com o artigo 13, inciso VI ambos da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa Editora Revista dos Tribunais Ltda para disponibilização de um link IP na base de dados da intranet da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, permitindo acesso sem limitações a todos os usuários do sistema Gerais para consultas à e-books da Editora RT e Fiscosoft, aproximadamente 2000 (duas mil) obras incluindo as edições durante a vigência do contrato terá atualização e inclusão de novos títulos de acordo com a programação do corpo editorial da RT, admitindo não apenas a visualização do conteúdo, mas também a impressão de documentos e



DPMG
DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS

envio dos mesmos por e-mail, contemplando até 200 (duzentos) acessos simultâneos.. Valor Global: R\$ 59.996,85 (cinquenta e nove mil novecentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos). Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias. Belo Horizonte, 27/12/2022.